



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE
CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS
A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

Parecer ao Projeto de Lei nº 23/2024, do Poder Executivo.

O Projeto de Lei nº 23, de 2024, que “Dispõe sobre a implantação da Política Pública Municipal da Escola em Tempo Integral nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para análise sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no inciso I do art. 91 do Regimento Interno desta Casa.

Assim, recebido na qualidade de Relator, entendo que não existem óbices nos planos constitucional e legal, que impeçam o exame do mérito da referida proposição, que tem relação direta com a aprendizagem e busca ampliar o rendimento dos alunos, reduzir o abandono e evasão escolar e ressignificar o papel de nossas escolas.

Ante o exposto e dentro do campo de análise desta Comissão, voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 23, de 2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2024.

Ênio Oliveira
Relator

De acordo:

Hrubesch Jericó
Membro

Jorge Luiz Pereira Brandão
Presidente